ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES Fls. 11/13

LEI MUNICIPAL Nº 821 DE 31 DE agosto DE 2001.

EMENTA: "Autoriza a Cessão de área pública ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, no Centro, para construção da Casa do Futuro, através da Secretaria Extraordinária de Obras e Programas Especiais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte;

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a fazer Cessão de Uso de uma área pública, com 375m^2, desmembrada de maior porção do Lote 27, sito à Rua Paulo Sérgio N. Pereira, Centro, Mendes/RJ, cuja área total, de propriedade do Município, encontra-se devidamente registrada no Livro 2D, fls. 1402, R-1 da matrícula 1402, a teor da escritura lavrado no Livro 36, fls 27/28 de 09/08/83, do Cartório do Ofício Único do Município de Mendes.

Artigo 2º – A Cessão de Uso descrita no Art. 1º será lavrada de forma gratuita, face a finalidade social e ainda que a construção da Casa do Futuro será as expensas do Governo do Estado do Rio de Janeiro através do Programa da Secretaria Extraordinária de Obras e Programas Especiais.

Artigo 3º – Efetivada ou não a construção da Casa do Futuro, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, o imóvel retornará ao Patrimônio Municipal com todas as suas benfeitorias, se houver, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 4º – A autorização legislativa legitima as partes acordantes, à luz da legislação específica e principalmente da Lei Fiscal.

Artigo 5º – Havendo despesas decorrentes da presente, a parte que couber ao Município correrá a conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, caso haja necessidade.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, de de 2001.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

M040